



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 119 DE 15 DE abril DE 1 975 -



"Autoriza o Executivo a contrair empr
estimo."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair junto à Agência da Empresa "UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A", um empréstimo até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

§ UNICO - O empréstimo previsto neste artigo será aplicado em obras públicas na Zona Urbana de Agudos, sendo Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) destinados à execução de pavimentação asfáltica e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) aplicado na execução de guias e sarjetas.

Art. 2º - Como garantia de resgate do empréstimo e respectivos juros, o Município oferece as quotas parte a que tem direito na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), nos termos do artigo 23, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão feitos mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extra orçamentários.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar a empresa / UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da Conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Art. 3º - O empréstimo objeto desta lei será resgatado de uma só vez, no exercício de 1 976 (mil novecentos e setenta e seis) até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do mencionado exercício, e sobre o mesmo recairão apenas os juros legais, proibida qualquer cláusula que estabeleça a correção monetária.

Art. 4º - Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a:

I - firmar com a agência financiadora os contratos, aditi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.119 de 15 de abril de 1975 -

e a outorgar as garantias de que trata a presente lei, incluindo, também, todas as cláusulas e condições adotadas pelo mencionado estabelecimento bancário em operações dessa natureza, observados os juros legais, o prazo de amortização do empréstimo, a proibição prevista no artigo anterior "in fine" e a reforma ou prorrogação do título de dívida.

II - Incluir, na proposta orçamentária de 1976, as dotações que se fizerem necessárias à cobertura das obrigações contratuais derivadas desta lei, inclusive compromissos financeiros decorrentes da reforma ou prorrogação do título de dívida.

III - Abrir o respectivo crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que será coberto com os recursos decorrentes da operação financeira prevista nesta lei, observadas as condições de aplicação determinadas no parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 5º - Ficam suplementadas no Orçamento Vigente, as seguintes verbas:

	DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS	
	RUAS E AVENIDAS	
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.1.4	Execução de Obras	
4.1.1.1.94	01 - Construção de guias e sarjetas	Cr\$ 300.000,00
	02 - Pavimentação	<u>Cr\$ 700.000,00</u>
	TOTAL	<u>Cr\$ 1.000.000,00</u>

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de abril de 1975 -

= ANTONIO CONDI =
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra

Fausto de Marco

Diretor Div. Administração